

LEI Nº 2.751, DE 19 DE MAIO DE 2003

Autor: Poder Legislativo
Vereador : Anízio Tavares da Silva

“Altera o art. 2º, da Lei nº 2.644/2001, e dá outras providências”.

SÉRGIO RENATO DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, a, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º, da Lei nº 2.644/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Art. 36 da Lei Municipal nº 2.087, de 22 de dezembro de 1993 – Código Tributário Municipal-, passa a ter a seguinte redação:

Art. 36 – Desde que cumpridas as exigências da legislação tributária são isentos do imposto, os aposentados e pensionistas da Previdência Social ou de quaisquer órgãos ou repartições do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal que sejam proprietários de um único imóvel, neste município, e que mensalmente recebam até 5 (cinco) salários mínimos.

§ 1º -

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII - comprovante de pagamento expedido pelos órgãos a que se refere o ‘caput’ deste artigo, ou fotocópia, relativo ao mês que antecede o requerimento pleiteando a isenção;

(Fls. 2 da Lei nº 2.751/2003).

VIII – comprovante de posse e/ou domínio a qualquer título, ou seja, meios idôneos de provas, escritura pública, registrada ou não, contratos com firma reconhecida ou outros documentos convencionalmente usados, além dos previstos em lei. “

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, 19 de maio de 2003.

SÉRGIO RENATO DE CAMARGO

-Presidente-

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal, na data acima.

SELMA REGINA DANIEL

-Diretora Geral-

Projeto de Lei nº 51/02
Autógrafo nº 4/03
Veto Total.